



Município  
Figueiró dos Vinhos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FIGUEIRO DOS VINHOS

**REGIMENTO**

**DA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**DE**

**FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

## Índice

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| CAPITULO I.....                                                    | 8  |
| NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... | 8  |
| Artigo1º .....                                                     | 8  |
| (Natureza).....                                                    | 8  |
| ARTIGO 2º .....                                                    | 8  |
| (Constituição).....                                                | 8  |
| ARTIGO 3º .....                                                    | 8  |
| (Instalação).....                                                  | 8  |
| ARTIGO 4º .....                                                    | 9  |
| (Primeira reunião) .....                                           | 9  |
| ARTIGO 5º .....                                                    | 9  |
| (Competências da Assembleia) .....                                 | 9  |
| ARTIGO 6º .....                                                    | 10 |
| (Competências de apreciação e fiscalização) .....                  | 10 |
| ARTIGO 7º .....                                                    | 13 |
| (Competências de funcionamento).....                               | 13 |
| CAPITULO II .....                                                  | 14 |
| MANDATO .....                                                      | 14 |
| SECÇÃO I.....                                                      | 14 |
| ARTIGO 8º .....                                                    | 14 |
| (Natureza, âmbito e duração do mandato) .....                      | 14 |
| ARTIGO 9º .....                                                    | 14 |
| (Renúncia ao mandato).....                                         | 14 |
| ARTIGO 10º .....                                                   | 15 |
| (Suspensão de mandato).....                                        | 15 |
| ARTIGO 11º .....                                                   | 16 |
| (Ausência inferior a 30 dias) .....                                | 16 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 12º .....                                             | 16 |
| (Preenchimento de vagas) .....                               | 16 |
| ARTIGO 13º .....                                             | 17 |
| (Perda de mandato) .....                                     | 17 |
| SECÇÃO II .....                                              | 17 |
| DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... | 17 |
| ARTIGO 14º .....                                             | 17 |
| (Direitos dos membros da Assembleia Municipal) .....         | 17 |
| ARTIGO 15º .....                                             | 18 |
| (Deveres dos membros da Assembleia Municipal) .....          | 18 |
| CAPITULO III .....                                           | 19 |
| DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA .....                           | 19 |
| SEÇÃO I .....                                                | 19 |
| MESA .....                                                   | 19 |
| ARTIGO 16º .....                                             | 19 |
| (Composição) .....                                           | 19 |
| ARTIGO 17º .....                                             | 20 |
| (Competências) .....                                         | 20 |
| ARTIGO 18º .....                                             | 21 |
| (Substituição da mesa) .....                                 | 21 |
| ARTIGO 19º .....                                             | 21 |
| (Competências do Presidente e Secretários) .....             | 21 |
| SEÇÃO II .....                                               | 23 |
| ATAS .....                                                   | 23 |
| ARTIGO 20º .....                                             | 23 |
| (Atas) .....                                                 | 23 |
| ARTIGO 21º .....                                             | 24 |
| (Registo na ata do voto vencido) .....                       | 24 |

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 22º .....                                | 24 |
| (Publicidade e eficácia das deliberações) ..... | 24 |
| SEÇÃO III .....                                 | 25 |
| COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO .....           | 25 |
| ARTIGO 23º .....                                | 25 |
| (Constituição) .....                            | 25 |
| ARTIGO 24º .....                                | 26 |
| (Competências) .....                            | 26 |
| ARTIGO 25º .....                                | 26 |
| (Composição) .....                              | 26 |
| ARTIGO 26º .....                                | 26 |
| (Funcionamento) .....                           | 26 |
| SEÇÃO IV .....                                  | 26 |
| GRUPOS MUNICIPAIS .....                         | 26 |
| ARTIGO 27º .....                                | 26 |
| (Constituição) .....                            | 26 |
| ARTIGO 28º .....                                | 27 |
| (Organização) .....                             | 27 |
| CAPITULO IV .....                               | 27 |
| DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA .....            | 27 |
| SEÇÃO I .....                                   | 27 |
| DAS SESSÕES .....                               | 27 |
| ARTIGO 29º .....                                | 27 |
| (Local das Sessões) .....                       | 27 |
| ARTIGO 30º .....                                | 28 |
| (Sessões Ordinárias) .....                      | 28 |
| ARTIGO 31º .....                                | 28 |
| (Sessões Extraordinárias) .....                 | 28 |

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| ARTIGO 32º .....                              | 29 |
| (Duração das sessões).....                    | 29 |
| ARTIGO 33º .....                              | 29 |
| (Requisitos das reuniões) .....               | 29 |
| ARTIGO 34º .....                              | 30 |
| (Quórum).....                                 | 30 |
| ARTIGO 35º .....                              | 30 |
| (Continuidade das sessões).....               | 30 |
| ARTIGO 36º .....                              | 31 |
| (Sessões temáticas).....                      | 31 |
| SECÇÃO II .....                               | 31 |
| DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA .....          | 31 |
| ARTIGO 37º .....                              | 31 |
| (Convocatória).....                           | 31 |
| ARTIGO 38º .....                              | 32 |
| (Ordem do dia) .....                          | 32 |
| SECÇÃO III .....                              | 33 |
| ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA ..... | 33 |
| ARTIGO 39º .....                              | 33 |
| (Período das reuniões).....                   | 33 |
| ARTIGO 40º .....                              | 33 |
| (Período de Antes da Ordem do Dia) .....      | 33 |
| ARTIGO 41º .....                              | 34 |
| (Período da Ordem do Dia) .....               | 34 |
| ARTIGO 42º .....                              | 34 |
| (Período de intervenção do Público) .....     | 34 |
| SECÇÃO IV .....                               | 34 |
| DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS .....     | 34 |

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 43º .....                                                      | 34 |
| (Participação dos membros da Câmara Municipal) .....                  | 34 |
| ARTIGO 44º .....                                                      | 35 |
| (Participação dos eleitores) .....                                    | 35 |
| SECÇÃO V .....                                                        | 35 |
| REGRAS DO USO DA PALAVRA.....                                         | 35 |
| ARTIGO 45º .....                                                      | 35 |
| (Regras do uso da palavra dos oradores).....                          | 35 |
| ARTIGO 46º .....                                                      | 36 |
| (Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia) .....  | 36 |
| ARTIGO 47º .....                                                      | 36 |
| (Regras do uso da palavra no período da Ordem do Dia) .....           | 36 |
| ARTIGO 48º .....                                                      | 37 |
| (Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal) .....    | 37 |
| ARTIGO 49º .....                                                      | 37 |
| (Regras do uso da palavra no período de Intervenção do Público) ..... | 37 |
| ARTIGO 50º .....                                                      | 38 |
| (Regras do uso da palavras pelos membros da Assembleia).....          | 38 |
| SECÇÃO VI.....                                                        | 38 |
| FIGURAS A INVOCAR.....                                                | 38 |
| ARTIGO 51º .....                                                      | 38 |
| (Declaração de voto) .....                                            | 38 |
| ARTIGO 52º .....                                                      | 39 |
| (Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa) .....                | 39 |
| ARTIGO 53º .....                                                      | 39 |
| (Formular ou responder a pedidos de esclarecimento).....              | 39 |
| ARTIGO 54º .....                                                      | 39 |
| (Requerimentos).....                                                  | 39 |

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| ARTIGO 55º .....                                       | 40 |
| (Ofensas à honra e à consideração) .....               | 40 |
| ARTIGO 56º .....                                       | 40 |
| (Interposição de recurso).....                         | 40 |
| SECÇÃO VII .....                                       | 40 |
| DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES .....                      | 40 |
| ARTIGO 57º .....                                       | 40 |
| (Maioria) .....                                        | 40 |
| ARTIGO 58º .....                                       | 41 |
| (Voto) .....                                           | 41 |
| ARTIGO 59º .....                                       | 41 |
| (Formas de votação) .....                              | 41 |
| SECÇÃO VIII .....                                      | 41 |
| DAS FALTAS.....                                        | 41 |
| ARTIGO 60º .....                                       | 42 |
| (Verificação das faltas e processo justificativo)..... | 42 |
| SECÇÃO IX.....                                         | 42 |
| DO APOIO À ASSEMBLEIA .....                            | 42 |
| ARTIGO 61º .....                                       | 42 |
| (Apoio à Assembleia Municipal) .....                   | 42 |
| SECÇÃO X .....                                         | 43 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                | 43 |
| ARTIGO 62º .....                                       | 43 |
| (Carácter público dos trabalhos) .....                 | 43 |
| ARTIGO 63º .....                                       | 43 |
| (Meios de Comunicação Social) .....                    | 43 |
| ARTIGO 64º .....                                       | 44 |
| (Disposições finais).....                              | 44 |

# **CAPITULO I**

## **NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### ***Artigo 1º***

#### ***(Natureza)***

A Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos é o órgão deliberativo do Município.

### ***ARTIGO 2º***

#### ***(Constituição)***

1. A Assembleia Municipal do Concelho de Figueiró dos Vinhos é constituída pelos Presidentes das Juntas de Freguesia e por membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município mesmo que estas ainda não estejam instaladas.

### ***ARTIGO 3º***

#### ***(Instalação)***

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato de instalação, o Presidente da Assembleia Municipal cessante ou quem o substitua, verificará a identidade e a legitimidade dos eleitos, e designará, de entre

os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, no mínimo, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

## ***ARTIGO 4º***

### ***(Primeira reunião)***

1. Enquanto não for eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, a qual se efetuará imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e dos Secretários da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é feita por escrutínio secreto e por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

## ***ARTIGO 5º***

### ***(Competências da Assembleia)***

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos tem as competências de apreciação e fiscalização e as demais competências de funcionamento previstas na Lei.

## **ARTIGO 6º**

### ***(Competências de apreciação e fiscalização)***

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
  - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
  - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente de seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorização a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordo de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;
  - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a autoridade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do

número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
  - a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## **ARTIGO 7º**

### ***(Competências de funcionamento)***

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do nº 1 do Artigo 31º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

## **CAPITULO II**

### **MANDATO**

#### **SECÇÃO I**

##### **ARTIGO 8º**

###### ***(Natureza, âmbito e duração do mandato)***

1. Os membros da Assembleia Municipal representam os Municípios da área do Concelho de Figueiró dos Vinhos.
2. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantem-se em funções até serem legalmente substituídos.
3. O mandato dos membros da Assembleia Municipal será de quatro anos.
4. O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

##### **ARTIGO 9º**

###### ***(Renúncia ao mandato)***

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do Órgão.
2. A pretensão será apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder a instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do órgão ou a quem proceder a sua instalação e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.

4. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, a falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. É da competência da Assembleia Municipal a apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, devendo tal apreciação e decisão ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 10º**

### ***(Suspensão de mandato)***

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é dirigido ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediatamente à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, ate ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, o membro da Assembleia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
7. A convocação do membro substituto faz-se por comunicação escrita com aviso de receção, competindo ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no

período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização da reunião imediatamente posterior que se realize em tempo suficiente e deverá, logo que efetuada a substituição ser tomada pública por meio de edital nos lugares de costume.

8. No caso de não haver tempo útil de convocação do substituto o membro da Assembleia Municipal a substituir será informado do facto, mantendo-se em funções enquanto não se proceder a respetiva substituição.
9. Nos casos em que, por força do disposto no numero 4. se considere a suspensão como renúncia, o membro substituto adquire automaticamente a qualidade de membro efetivo.

### ***ARTIGO 11º***

#### ***(Ausência inferior a 30 dias)***

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos não superiores a 30 dias.
2. A substituição obedecerá ao disposto no número 6, do artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, até ao início da sessão, ou reunião, na qual é indicado o respetivo inicio e fim e a identidade do substituto e efetiva-se com a participação deste.

### ***ARTIGO 12º***

#### ***(Preenchimento de vagas)***

As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem a vaga.

## **ARTIGO 13º**

### ***(Perda de mandato)***

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 15º deste Regimento.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

## **ARTIGO 14º**

### ***(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)***

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
  - a) As senhas de presença;

- b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) A cartão especial de identificação;
- e) A viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
- f) A proteção em caso de acidente;
- g) A solicitar o auxilio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia Local;
- h) A proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos;
- i) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

## **ARTIGO 15º**

### ***(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)***

No exercício das suas funções os membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas a defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
  - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matérias de prossecução do interesse público:
  - a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão Autárquico;

- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contracto de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão de votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou o seu conjugue, parente ou afim em linha direta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - e) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo o de adesão;
  - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e as reuniões das comissões a que pertençam;
  - b) Participar nas votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
  - d) Observar a ordem e disciplina fixados no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
  - e) Contribuir pela sua diligência para prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

## **CAPITULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

#### **SECÇÃO I**

##### **MESA**

##### ***ARTIGO 16º***

##### ***(Composição)***

1. A mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

## **ARTIGO 17º**

### **(Competências)**

1. Compete à mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade havida por conveniente;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## ***ARTIGO 18º***

### ***(Substituição da mesa)***

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
2. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai Presidir a reunião.

## ***ARTIGO 19º***

### ***(Competências do Presidente e Secretários)***

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara às sessões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
  - k) Pôr à discussão e votação as propostas e dar seguimento aos requerimentos e moções admitidas;
  - l) Não permitir interrupções no uso da palavra, devendo advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude;
  - m) Exercer as demais competência legais.
2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

## SECÇÃO II

### ATAS

#### *ARTIGO 20º*

##### *(Atas)*

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assunto apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e as respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros da Assembleia acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
7. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda da mesa, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

- 8 – Que as gravações efectuadas fiquem à guarda da mesa mas sejam só destruídas ao fim do mandato dos membros da Assembleia Municipal de acordo com o Artigo 8.º.
9. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro de dez dias seguintes á entrada do respetivo requerimento.

## ***ARTIGO 21º***

### ***(Registo na ata do voto vencido)***

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

## ***ARTIGO 22º***

### ***(Publicidade e eficácia das deliberações)***

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes a tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia de Figueiró dos Vinhos e nos jornais regionais

editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## **SECÇÃO III**

### **COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

#### ***ARTIGO 23º***

##### ***(Constituição)***

- 1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

## **ARTIGO 24º**

### **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 25º**

### **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são na proporcionalidade dos partidos ou coligações representados na Assembleia Municipal.

## **ARTIGO 26º**

### **(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **SECÇÃO IV**

### **GRUPOS MUNICIPAIS**

## **ARTIGO 27º**

### **(Constituição)**

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. Cada Grupo Municipal só pode ser constituído por três ou mais elementos.

3. Cada Grupo Municipal indica ao presidente da Assembleia a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros da Assembleia que não integram qualquer grupo, exercem o mandato como independentes, devendo comunicar o facto ao Presidente da Assembleia.

### ***ARTIGO 28º***

#### ***(Organização)***

Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

## **CAPITULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DAS SESSÕES**

### ***ARTIGO 29º***

#### ***(Local das Sessões)***

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa.

4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala, de acordo com o deliberado pelo plenário.

## **ARTIGO 30º**

### ***(Sessões Ordinárias)***

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

## **ARTIGO 31º**

### ***(Sessões Extraordinárias)***

1. Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número

anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e o máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do n.º 1 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
6. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos, que pretendam requerer a convocação da sessão extraordinária.
7. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

## **ARTIGO 32º**

### ***(Duração das sessões)***

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, excepto quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro das durações referidas.

## **ARTIGO 33º**

### ***(Requisitos das reuniões)***

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pela Assembleia, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.

## ***ARTIGO 34º***

### ***(Quórum)***

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma ata onde se registem as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## ***ARTIGO 35º***

### ***(Continuidade das sessões)***

1. As sessões da Assembleia Municipal podem ser, interrompidas, por decisão do seu Presidente, e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da Ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
  - d) Interrupção, por espaço de dez minutos, a requerimento da direção de cada um dos Grupos Municipais, direito que apenas poderá ser exercido por uma única vez em cada sessão.

## **ARTIGO 36º**

### ***(Sessões temáticas)***

1. Em cada semestre, a Assembleia Municipal poderá promover, extraordinariamente uma sessão, tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos”, a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal
2. As sessões a que se refere o número anterior têm a natureza de sessões extraordinárias, sendo a sua duração limitada a uma única reunião de três horas.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar, por iniciativa da Mesa, individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. A sessão abrirá com uma exposição sobre o tema a debater, após o qual o debate será generalizado.
5. Das conclusões das sessões será elaborado um documento orientador que será tornado público e remetido ao Órgão Executivo.
6. Nestas sessões não haverá período de “Antes da Ordem do Dia” nem de “Intervenção do Público”.
7. As datas e a organização destas sessões são estabelecidas pelo Presidente da Assembleia Municipal ouvidos os representantes dos Grupos Municipais.

## **SECÇÃO II**

### **DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

## **ARTIGO 37º**

### ***(Convocatória)***

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por Edital e por meio de carta com aviso de receção, ou através de protocolo, com, pelo menos oito dias de antecedência.

2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 2, do artigo 31º, deste Regimento.

## **ARTIGO 38º**

### ***(Ordem do dia)***

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A Ordem do Dia será entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.
4. Juntamente com a Ordem do Dia serão enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participarem na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que completarem a instrução do processo deliberativo, respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data da reunião.

## **SECÇÃO III**

### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA**

#### ***ARTIGO 39º***

##### ***(Período das reuniões)***

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

#### ***ARTIGO 40º***

##### ***(Período de Antes da Ordem do Dia)***

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais do interesse para o Município.
2. Neste período inicia-se com a realização pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das atas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - c) Deliberações sobre voto de louvor, congratulações, saudações, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - d) Interpelações, mediante perguntas orais ao Executivo, sobre assuntos da respectiva administração e respostas de membros destes;
  - e) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral para a Autarquia;
  - f) Votação de Propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros ou solicitados pela Câmara.
3. O período de antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

## **ARTIGO 41º**

### ***(Período da Ordem do Dia)***

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

## **ARTIGO 42º**

### ***(Período de intervenção do Público)***

1. Após o período da Ordem do Dia há um período para Intervenção do Público.
2. O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir terão que proceder, antecipadamente, à sua inscrição, referindo o nome, a morada e o assunto que pretendem ver esclarecido.
4. O período de Intervenção do Público, referido no número dois deste artigo, será distribuído pelos inscritos e não poderá exceder cinco minutos por cada cidadão.

## **SECÇÃO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

## **ARTIGO 43º**

### ***(Participação dos membros da Câmara Municipal)***

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho.
5. Os Vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

## **ARTIGO 44º**

### ***(Participação dos eleitores)***

1. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos previstos da alínea c), do número 1, do artigo 31º, deste Regimento, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

## **SECÇÃO V**

### **REGRAS DO USO DA PALAVRA**

## **ARTIGO 45º**

### ***(Regras do uso da palavra dos oradores)***

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém consideradas interrupções, as vozes de concordância, de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia, quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da

palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.

## **ARTIGO 46º**

### ***(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)***

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia para o exercício dos poderes considerados neste Regimento.
2. Ao Presidente da Assembleia caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia, estabelecido no número 3, do artigo 40º, deste Regimento, para o que respeitará, sucessivamente:
  - a) A representação proporcional dos partidos com assento na Assembleia Municipal;
  - b) O número de oradores inscritos;
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a cinco minutos.

## **ARTIGO 47º**

### ***(Regras do uso da palavra no período da Ordem do Dia)***

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia, para o que respeitará, sucessivamente:
  - a) A representação proporcional dos partidos com assento na Assembleia Municipal;
  - b) O número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a cinco minutos, mas os tempos de intervenção não poderão ser ultrapassados.

4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

## **ARTIGO 48º**

### ***(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)***

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos membros da Assembleia.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e), do número 1, do artigo 6º, deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões sem direito a voto.
3. A palavra será concedida aos Vereadores para intervirem:
  - a) Sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
  - b) Para o exercício do direito de defesa da honra.

## **ARTIGO 49º**

### ***(Regras do uso da palavra no período de Intervenção do Público)***

1. A palavra é concedida ao Público para intervir, nos termos do artigo 42º, deste Regimento.
2. Durante o período de Intervenção do Público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição junto da Mesa, conforme o previsto no número 3, do citado artigo 42º.

## **ARTIGO 50º**

### ***(Regras do uso da palavras pelos membros da Assembleia)***

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
  - a) Tratar de assuntos do interesse municipal;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
  - d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
  - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Fazer requerimentos;
  - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
  - i) Interpor recurso.

## **SECÇÃO VI**

### **FIGURAS A INVOCAR**

## **ARTIGO 51º**

### ***(Declaração de voto)***

1. Cada Membro ou Grupo Municipal da Assembleia tem o direito a expressar uma declaração de voto e bem assim esclarecer o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto são entregues na Mesa até final da reunião.

## **ARTIGO 52º**

### ***(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)***

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar a Mesa, não pode exceder os cinco minutos.

## **ARTIGO 53º**

### ***(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)***

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os solicitar, sendo formulados e respondidos por ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder cinco minutos por cada intervenção.

## **ARTIGO 54º**

### ***(Requerimentos)***

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender por conveniente, determinar que o requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

## **ARTIGO 55º**

### ***(Ofensas à honra e à consideração)***

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

## **ARTIGO 56º**

### ***(Interposição de recurso)***

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para esta, de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a cinco minutos.

## **SECÇÃO VII**

### **DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

## **ARTIGO 57º**

### ***(Maioria)***

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

## **ARTIGO 58º**

### ***(Voto)***

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

## **ARTIGO 59º**

### ***(Formas de votação)***

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou a qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após votação, tendo em conta a discussão que tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **SECÇÃO VIII**

### **DAS FALTAS**

## **ARTIGO 60º**

### ***(Verificação das faltas e processo justificativo)***

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão do Presidente da Assembleia, por via postal registada com aviso de receção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.

## **SECÇÃO IX**

### **DO APOIO À ASSEMBLEIA**

## **ARTIGO 61º**

### ***(Apoio à Assembleia Municipal)***

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo, de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, as dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da

Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

## **SECÇÃO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 62º**

##### ***(Carácter público dos trabalhos)***

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.
4. Às sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. Para ampliar a divulgação dos trabalhos e das funções da Assembleia Municipal, as imagens e o som das suas sessões poderão ser transmitidas e difundidas, em direto ou em diferido, por meios de comunicação audiovisual, nomeadamente, pela Rádio, Televisão e Internet, que sejam de acesso franco.
6. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da Assembleia ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respetivas sanções legais.

#### **ARTIGO 63º**

##### ***(Meios de Comunicação Social)***

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na sala de sessões, aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.

2. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. A Mesa poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, de fotocópias de textos apresentados em cada reunião à Assembleia pelos seus membros.

## **ARTIGO 64º**

### ***(Disposições finais)***

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, constará da Ata da respetiva reunião e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia, mantendo-se em vigor até à aprovação de outro que o substitua.
2. O Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros eleitos à Assembleia Municipal e sempre que nova legislação o imponha.
3. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.
4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Geral e a Legislação reguladora do Poder Local.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, em Reunião Ordinária, realizada 28 de abril de 2014.